



MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 83 /2024

Dispõe sobre a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, que deverá ser realizada em todas as competições esportivas do Município, bem também veiculada nos carnês de IPTU e demais impostos/taxas do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º. Dispõe sobre a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, que deverá ser realizada em todas as competições esportivas do Município, bem também veiculada nos carnês de IPTU e demais boletos de impostos/taxas expedidos pelo Município de Parnamirim/RN.

§ 1º. A divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, no âmbito esportivo, deverá ser realizada somente em competições mantidas pelas entidades e órgãos da administração pública direta e indireta de Parnamirim/RN ou que recebam patrocínio dos órgãos públicos municipais.

§ 2º. A publicação da mensagem prevista no caput deste artigo, nos eventos esportivos, poderá ser disponibilizada em displays eletrônicos, banners, ou em pelo menos uma das placas de propaganda em estádios de futebol, quadras poliesportivas e afins, como também em panfletos de divulgação de competições esportivas, contendo a seguinte frase: "DOE SANGUE E AJUDE A SALVAR VIDAS!" acompanhado com a logomarca, endereço e telefone do Hemonorte.

§ 3º. Nos carnês e demais boletos expedidos pelo Município, para cobrança de taxas e impostos de sua competência, deverá conter na parte inferior do documento o seguinte: "DOE SANGUE E AJUDE A SALVAR VIDAS!" acompanhado com a logomarca, endereço e telefone do Hemonorte.

Art. 2º. As agremiações de futebol, vôlei, basquete e outros esportes que recebam patrocínio dos órgãos da Administração direta ou indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista de Parnamirim/RN deverão promover a divulgação prevista no art. 1º desta Lei no interior de seus estabelecimentos esportivos, bem como em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 19 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 19/06/2024
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

No Brasil, os Hemocentros têm déficit de doadores de sangue, conseqüentemente, as referidas instituições não possuem hemocomponentes necessários para atender a população necessitada.

Ocorre que a nossa sociedade não tem a cultura de doar sangue regularmente, o que ocasiona perda de vidas que poderia ser evitada. São várias as demandas para a captação de sangue: acidentes, portadores de hemofilia, leucemia e anemias, entre outros.

A doação de sangue não provoca risco ou prejuízo à saúde do doador. A conscientização da importância da doação e a desmistificação do tema seriam fundamentais para que mais pessoas doassem sangue espontaneamente.

Além da conscientização, é razoável que o Poder Público crie incentivos, de natureza não pecuniária, para que a população em geral, ou algumas categorias em especial, sejam encorajadas a doar sangue, fomentando este hábito.

Por estas razões, solicito apoio dos Nobre Pares para aprovação do presente.

Parnamirim/RN, 19 de julho de 2024.

ITALO DE BRITO SIQUEIRA

Vereador

